

05.05 a 09.05.2025

Supremo Tribunal Federal (STF)

07/05 (quinta-feira), às 14h
(11ª. Sessão Ordinária – Plenário)

Processo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 338

Origem: DF

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Requerente: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Intimado: CONGRESSO NACIONAL

Intimado: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Amicus Curiae: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Objetivo: PENA. CAUSA DE AUMENTO. CRIMES CONTRA A HONRA COMETIDOS EM DESFAVOR DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO, EM RAZÃO DE SUAS FUNÇÕES. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS À IGUALDADE E À LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, ARTIGO 141, INCISO II. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 1º, INCISO V; 5º, CAPUT, E SEU INCISO IV; E 220.
- Saber se o dispositivo impugnado viola os direitos à igualdade e à livre manifestação do pensamento.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 632115

Origem: CE

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Recorrente: ESTADO DO CEARÁ

Recorrido: HORTÊNCIO AUGUSTO PIRES NOGUEIRA

Intimado: JOÃO ALFREDO TELLES MELO

Amicus Curiae: UNIÃO

Amicus Curiae: MESA DO SENADO FEDERAL

Objetivo: RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATOS PROTEGIDOS POR IMUNIDADE PARLAMENTAR. ALEGAÇÃO DE INVIOABILIDADE CIVIL E PENAL DOS PARLAMENTARES. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 37, § 6º, E 53.
- Saber se a inviolabilidade civil e penal assegurada aos parlamentares afasta a responsabilidade civil objetiva do Estado.

Repercussão geral reconhecida.

Processo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO ORIGINÁRIA 2417

Origem: RO

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Embargado: LUIS FELIPE BELMONTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

Embargado: UNIÃO

Embargado: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO NO ESTADO DE RONDONIA

Embargado: ESPÓLIO DE RAIMUNDO BATISTA MENDES E ANTÔNIA BATISTA DA COSTA, REPRESENTADOS POR CILENE BATISTA DA COSTA

Embargado: ORESTES MUNIZ & ODAIR MARTINI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C – EPP

Embargado: HELIO VIEIRA DA COSTA

Embargado: CARLOS ALBERTO CANTANHEDE LIMA

Embargado: ACILON MOREIRA DA SILVA

Embargado: ESPÓLIO DE ANTÔNIA RAMOS ALVES VIEIRA REPRESENTADO POR RAIMUNDO ALVES VIEIRA

Embargado: ESPÓLIO DE SEBASTIANA SOUZA MARTINS REPRESENTADO POR MARTINHA SOUZA REIS

Embargado: ESPÓLIO DE MARIA PESSOA LIMA REPRESENTADO POR WILMA ELANE PESSOA LIMA

Objetivo: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO ORIGINÁRIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE PETIÇÃO

INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E QUE CONHECEU E DEU PROVIMENTO AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO POR LUÍS FELIPE BELMONTE E ADVOGADOS ASSOCIADOS. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NA CONCLUSÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; E DE OMISSÃO QUANTO À ILICITUDE DA CONDUTA DO SINDICATO AO APROVAR A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS MEDIANTE ASSEMBLEIA, SEM AVAL DA COLETIVIDADE OPERÁRIA; À ILICITUDE DE CUMULAÇÃO DE HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS E HONORÁRIOS CONTRATUAIS; E À VIOLAÇÃO À COISA JULGADA MATERIAL.

- Saber se presentes as alegadas obscuridade e omissões.

Processo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO 609517

Origem: RO

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

Recorrente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DE RONDÔNIA

Recorrido: MÁRCIO AMARAL DE SOUZA

Recorrido: UNIÃO

Assistente: MATHEUS ROCHA AVELAR

Assistente: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

Objetivo: ADVOCACIA PÚBLICA. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO DE ADVOGADO PÚBLICO NOS QUADROS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL PARA O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES PÚBLICAS. LEI N. 8.906/1994, ART. 3º, §1º. LEI COMPLEMENTAR N. 73/1993. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTS. 131 E 133.

- Saber se exigível de advogado público a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para exercício de suas funções públicas.

Repercussão geral reconhecida.

Observação: RE 632115 - Inclusão em calendário exclusivamente para leitura do relatório e realização das sustentações orais, com posterior agendamento de sessão para o início da votação e julgamento.

08/05 (quinta-feira), às 14h
(12ª. Sessão Extraordinária – Plenário)

Processo: REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1196

Origem: SP

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

Requerente: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Intimado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Intimado: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: ASSOCIAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, CEMITERIAIS E DE CREMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Amicus Curiae: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (SINDSEP)

Objetivo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. MEDIDA LIMINAR DEFERIDA EM PARTE. REFERENDO. DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. CONCESSÃO DE SERVIÇOS CEMITERIAIS E FUNERÁRIOS. POLÍTICA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS. ALEGADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. LEI 16.703/2017, ART. 9º, VI - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. LEI N. 17.180/2019 - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, ART. 1º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º, III.

- Saber se presentes os pressupostos e os requisitos necessários à concessão da medida cautelar.

Processo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 972

Origem: DF

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTEINA ANIMAL

Intimado: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Intimado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Intimado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Intimado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Intimado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

Objetivo: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. LEGITIMIDADE ATIVA. CABIMENTO. PRÉSSUPOSTOS E REQUISITOS. DECISÕES PROFERIDAS POR JUÍZES DO TRABALHO QUE DETERMINAM A APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, QUE DEFINE O REGIME DE PAUSAS DOS TRABALHADORES QUE DESEMPENHAM SERVIÇOS PERMANENTES DE MECANOGRÁFICA, AOS TRABALHADORES DE EMPRESAS AVÍCOLAS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS PRECEITOS FUNDAMENTAIS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, DA LEGALIDADE, DA LIVRE INICIATIVA, DA ISONOMIA, DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO DO TRABALHO, DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA PARA EXPEDIÇÃO DE REGULAMENTOS, DO DIREITO SOCIAL AO TRABALHO, DA VALORIZAÇÃO DO TRABALHO HUMANO, DA DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS, DO PACTO FEDERATIVO E DA ATUAÇÃO DO ESTADO COMO AGENTE NORMATIVO E REGULADOR DA ECONOMIA. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGOS 1º, CAPUT, INCISO IV; 2º; 3º, INCISO III; 5ª, INCISO II. 6º, CAPUT; 60, § 4º, INCISO I; 22, INCISO I; 84, INCISO IV; 170, CAPUT E INCISO VII; E 174.

- Saber se a requerente detém legitimidade ativa para ajuizar arguição de descumprimento de preceito fundamental.
- Saber se atendido o requisito da subsidiariedade para o conhecimento da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental.
- Saber se inconstitucional a extensão do artigo 72 da Consolidação das Leis do Trabalho aos trabalhadores avícolas.

Processo: TERCEIRO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA 1560

Origem: MS

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Agravado: UNIÃO

Agravado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Intimado: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Intimado: ESTADO DE MATO GROSSO

Intimado: ESPÓLIO DE KEITARO SATO E KIMA SATO

Intimado: ESPÓLIO DE HAJIME SATO

Intimado: ESPÓLIO DE MASUHO SATO

Intimado: ESPÓLIO DE JOSÉ TAVARES DO COUTO

Intimado: ESPÓLIO DE JOSÉ HELD

Intimado: ESPÓLIO DE HARUKICHI KAWAGUCHI

Intimado: ESPÓLIO DE YOSHINOBU SUGUIMOTO

Intimado: ESPÓLIO DE CHOICHI MURAKAMI

Intimado: NAGAHIRO MURAKAMI

Intimado: HIROYOSHI SHIMAZU

Intimado: MANAO HIRATA

Intimado: FREDERICO LUIZ DE FREITAS

Intimado: WALFRIDO RODRIGUES

Intimado: TEIKO FURUKAWA SUGHIMOTO

Intimado: FUZACO SHIMAZU

Intimado: ROSA MUKAMI

Objetivo: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. DECISÃO QUE RESPONSABILIZOU O MINISTÉRIO PÚBLICO PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS DA PERÍCIA POR ELE REQUERIDA. ALEGADA NECESSIDADE DE SE PROMOVER COOPERAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS ESTATAIS NA EFETIVAÇÃO DA TUTELA COLETIVA. LEI 13.105/2015, ART. 91.

- Saber se a decisão violou a alegada necessidade de se promover a cooperação entre os órgãos estatais na efetivação da tutela coletiva.

Observação: A sessão também será composta por processos remanescentes da sessão de 7 de maio de 2025.